

EMENDA ADITIVA Nº 17 /2016 - CCJ

(**Autoria:** Deputados Telma Rufino e Wellington Luiz)

**Ao Projeto de Lei nº 1281 de 2016,
que "Institui a Política de
Regularização de Terras Públicas
Rurais pertencentes ao Distrito
Federal ou à Companhia Imobiliária
de Brasília - TERRACAP e dá outras
providências."**

Adiciona o inciso I, ao art. 8º, do PL 1281/2016, com a seguinte
redação:

**"I – Legitimação de Posse para a gleba com característica
rural inserida em zona urbana ou gleba rural que não possua
matrícula individualizada;"**

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo do instrumento jurídico denominado de Legitimação de Posse é necessário para trazer segurança jurídica àqueles que se encontram em terra sem matrícula individualizada. Assim, o projeto de lei inclui aqueles que não podem ser contemplados com a CDU ou a CDRU.

Importante destacar que a Legitimação de Posse é instituto já previsto na Lei 6383/76, sendo, inclusive, passível de registro no cartório de imóveis (art. 167, I, itens 40 e 41). Ademais, é previsto nos arts. 97 e 99 do Estatuto da Terra (Lei 4504/64).



Por fim, a Legitimação de Posse também é suficiente para garantir acesso aos financiamentos concedidos pelas instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, que promoverá o desenvolvimento da área rural e a criação de empregos.



TELMA RUFINO
Deputada Distrital



Deputado **WELLINGTON LUIZ**
Deputado Distrital